



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri (URCA)		
EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso Sequencial de Gestão em Saúde Pública, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA) com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2018.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 0517419/2016	PARECER Nº: 0798/2016	APROVADO: 15.06.2016

I – RELATÓRIO

O reitor em exercício da Universidade Regional do Cariri (URCA), Professor Francisco do Ó de Lima Júnior, mediante processo SPU nº 0517419/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Sequencial de Gestão em Saúde Pública.

A URCA é uma instituição de educação superior, pública estadual, mantida pelo Governo do Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.740.864/0001-26, com sede administrativa à Rua Cel. Antonio Luiz, nº 1161, bairro Pimenta no município do Crato. Foi criada pela Lei Estadual nº 11.191, de 09 de junho de 1986. Sua autorização foi deferida pelo Ministério da Educação (MEC), mediante o Decreto nº 94.016, de 11 de fevereiro de 1987 e credenciada por este Conselho pelo Parecer nº 1.124, de 14 de dezembro de 2000, homologado pelo Decreto Estadual nº 26.135, de 05 de fevereiro de 2001, publicado no DOE de 08.02.2001.

O Curso Sequencial de Gestão em Saúde Pública cuja aprovação foi concedida pela Resolução nº 01/2004 do Conselho Superior Universitário (CONSUNI) posteriormente teve seu reconhecimento concedido pelo Parecer CEE Nº 078/2008.

O processo foi instruído com a documentação indicada nas normas do CEE.

Para proceder à avaliação das condições de oferta do Curso, foi designada a professora Milena Silva Costa, graduada e mestre em Enfermagem, mediante Portaria do CEE nº 017/2016, que estabeleceu o prazo de 30(trinta) dias para apresentação de circunstanciado Relatório à Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0798/2016

A URCA mantém convênios com instituições de ensino para a operacionalização do curso em unidades descentralizadas, localizadas nos municípios de Aurora, Várzea Alegre e Cariús cujos ambientes são adequados, especialmente, para abrigar o curso, possuindo todos os ambientes necessários úteis ao desenvolvimento das atividades pedagógicas previstas para o Curso.

O acervo da biblioteca está de acordo com o Art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 393/2004, um exemplar de títulos básicos por disciplina para cada dez alunos. O acervo é enviado para a localidade em que o curso é ofertado, ficando o professor da disciplina e o apoio local responsáveis pela orientação aos alunos quanto ao material de pesquisa, empréstimo e guarda durante a oferta da disciplina. Os alunos da URCA/FUNDETEC também têm a disposição as bibliotecas dos *campi* Pimenta, São Miguel e Crajubar.

Após análise da documentação pela avaliadora, tais como Projeto Pedagógico do Curso, *curriculum* dos professores e outros, foi procedida à verificação *in loco*, tendo o Curso atingido os resultados em cada dimensão avaliada, numa escala de 0 a 5 pontos. O conceito de cada dimensão é resultante da média aritmética simples dos indicadores das respectivas dimensões, e o Conceito de Curso(CC) é calculado com base na média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões.

No quadro abaixo estão apresentadas as médias do Curso avaliado, a avaliação de cada dimensão e a indicação do conceito final.

CURSO	DIMENSÕES
Curso Sequencial de Gestão em Saúde Pública	Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica = 4,6
	Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo = 3,0
	Dimensão 3 – Infraestrutura = 5,0
	Conceito Final = 4,2

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0798/2016

Curso Sequencial de Gestão em Saúde Pública

Locais: Aurora, Várzea Alegre e Cariús

Carga Horária: 1.620 horas/aula

Número de Vagas: 50 vagas semestrais

Integralização do Curso: 05 semestres

Número de Professores: 41(quarenta e um) professores, dos quais 36(trinta e seis) são especialistas, 3 (três) mestres e 2 (duas) mestrandas.

O Curso tem como proposta garantir a todos os alunos, conhecimentos, atitudes e habilidades para o exercício das funções de gestão em saúde pública. Possui como objetivos específicos:

- aprimorar os conhecimentos do gestor no âmbito das relações humanas das unidades de saúde;
- capacitar para a melhoria do gerenciamento dos diversos setores das unidades de saúde;
- aprimorar os conhecimentos e instrumentos básicos da área de saúde pública de forma a intervir na melhoria das condições de vida da população do Estado do Ceará, buscando o bem-estar individual e coletivo;
- aperfeiçoar o conhecimento acerca da legislação brasileira que trata da saúde pública e privada;
- compreender o processo saúde-doença e seus determinantes sociais, econômicos, culturais e políticos;
- utilizar os instrumentos epidemiológicos na vigilância da saúde pública (epidemiológica, sanitária, ambiental e alimentar).

A seguir serão apresentados aspectos, fragilidades e recomendações que merecem destaque, segundo a avaliadora do Curso, que balizará este parecer.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

O Curso Sequencial de Gestão em Saúde Pública avaliado apresenta uma estrutura de organização didático-pedagógica adequada para o processo de ensino e aprendizagem do aluno em formação. Durante a análise documental, a avaliadora



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0798/2016

evidenciou que o perfil do egresso, objetivos do curso, a metodologia de ensino, a relação entre as disciplinas e conteúdos programáticos, a carga horária das disciplinas, bibliografia, recursos materiais utilizados, estratégias de flexibilização curricular, processos avaliativos, formas de apresentação dos resultados parciais e finais, a participação dos alunos em atividades internas e de formação estão coerentes com o Projeto Pedagógico do Curso (PCC).

As fragilidades apontadas pela avaliadora são mínimas e não comprometem a formação das competências e habilidades do aluno. Sugere acrescentar no PCC um desmembramento da carga horária das disciplinas teóricas e práticas no sentido de regulamentar as aulas práticas. Sugere, ainda criar uma coordenação de aulas práticas para articular as atividades com os serviços de saúde do município.

Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico corpo docente e Técnico – Administrativo

A coordenadora pedagógica possui formação na área do Curso e experiência administrativa na função há dez anos.

O corpo docente apresenta formação na área do curso, experiência comprovada de ensino, pesquisa, e alguns de atividades extensionistas, que integra o processo ensino e aprendizagem do aluno. Apresenta como fator relevante, a escolha de professores que residam no município para facilitar a acessibilidade ao local das aulas e a articulação entre as aulas teóricas e as visitas técnicas. A secretária é graduada em Pedagogia e mestre em Ciências da Educação, e possui carga horária adequada para o exercício da função e experiência comprovada em secretaria do ensino superior.

Aponta como fragilidades a contratação de professores na forma de prestação de serviços e ausência de curriculum no sistema Plataforma *Lattes*. Recomenda aos professores realizarem mestrado e doutorado na área do conhecimento e que apresentem as experiências acadêmica sob a forma de *curriculum lattes*. Acrescenta que no item Apoio ao Estudante, os alunos não participam de seleções de programas de bolsa de monitoria, iniciação científica, trabalho, educação tutorial e a unidade não dispõe de restaurante universitário por estarem localizados em uma unidade de ensino descentralizada.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0798/2016

Dimensão 3 – Infraestrutura

A biblioteca do Curso é itinerante por ser uma unidade descentralizada, fato este que não compromete o acesso do aluno aos livros.

O prédio da Escola de Ensino Fundamental Romão Sabiá, em Aurora, que sedia o Curso no período noturno, tem boa acústica, iluminação, ventilação, salas de aula, de coordenação, de professores, de direção, cantina, bebedouros, pátio, banheiros adequados para acessibilidade de pessoas com ou sem necessidades especiais e vigilância. As salas de aula são climatizadas e possui cadeiras e mesas adequadas e suficientes. Os equipamentos como data show, notebook, TV, DVD, caixa de som e microfone estão disponíveis na sala da coordenação. Não houve identificação de fragilidades neste item. Recomenda manter e conservar a estrutura existente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados devem se incumbir de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende, ainda, à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e às Diretrizes Curriculares Nacionais atuais para o Curso Sequencial de Gestão em Saúde Pública, e Resolução CEC nº 391/2004 combinada com a Resolução CEC nº 393/2004.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Face ao exposto e considerando o resultado da avaliação apresentada pela especialista avaliadora e o conceito “Satisfatório” atribuído ao referido Curso, fica renovado o reconhecimento do Curso Sequencial de Gestão em Saúde Pública, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), com validade, até 31 de dezembro de 2018, devendo cumprir as recomendações da avaliadora contidas neste Parecer por ocasião da renovação do reconhecimento.

Recomendamos, outrossim, encaminhar cópia deste Parecer a SECITECE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0798/2016

Dimensão 3 – Infraestrutura

A biblioteca do Curso é itinerante por ser uma unidade descentralizada, fato este que não compromete o acesso do aluno aos livros.

O prédio da Escola de Ensino Fundamental Romão Sabiá, em Aurora, que sedia o Curso no período noturno, tem boa acústica, iluminação, ventilação, salas de aula, de coordenação, de professores, de direção, cantina, bebedouros, pátio, banheiros adequados para acessibilidade de pessoas com ou sem necessidades especiais e vigilância. As salas de aula são climatizadas e possui cadeiras e mesas adequadas e suficientes. Os equipamentos como data show, notebook, TV, DVD, caixa de som e microfone estão disponíveis na sala da coordenação. Não houve identificação de fragilidades neste item. Recomenda manter e conservar a estrutura existente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados devem se incumbir de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende, ainda, à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e às Diretrizes Curriculares Nacionais atuais para o Curso Sequencial de Gestão em Saúde Pública, e Resolução CEC nº 391/2004 combinada com a Resolução CEC nº 393/2004.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Face ao exposto e considerando o resultado da avaliação apresentada pela especialista avaliadora e o conceito “Satisfatório” atribuído ao referido Curso, fica renovado o reconhecimento do Curso Sequencial de Gestão em Saúde Pública, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), com validade, até 31 de dezembro de 2018, devendo cumprir as recomendações da avaliadora contidas neste Parecer por ocasião da renovação do reconhecimento.

Recomendamos, outrossim, encaminhar cópia deste Parecer a SECITECE.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0798/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional aprova, por unanimidade dos presentes, o voto das Reladoras.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2016.

Comissão Relatora:

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora Presidente da Comissão de Educação Superior

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE